



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10656L.

Aviso - LPP n.º 10661L.

Aviso - LPP n.º 9134L.

Aviso - LPP n.º 8079L.

Aviso - LPP n.º 12773L.

Aviso - LPP n.º 9349L.

Aviso - LPP n.º 11221L.

Aviso - LPP n.º 10857L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Anjo da Guarda.

Agro Comercial, S.A.

Água Maganhice e Serviços, Limitada.

Bambu África, S.A.

Centro Médico Life Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comose - Comércio Consultoria & Serviços, Limitada.

EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Education Solution, Limitada.

Future Services & Trading, Limitada.

H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Instituto Centro de Formação Profissional Hausse Ilha-Melehi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inusse Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jumbatec, Limitada.

Kan Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukula Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marketing Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muzi Disign & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nino Comerciante Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nossa Farmácia, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustíveis de Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRIMA – Correctora de Seguros, Limitada

PT Heramakono Moçambique, Limitada.

PT Heramakono Moçambique, Limitada.

Rose Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salu Trading & Transport, Limitada.

SB, Constructions and Engineering, Limitada.

Sociedade de Gestão de Eventos, Limitada.

Strut & Tie Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T & C Equipamento, Limitada.

Templo Corporal Gym, Limitada.

TJL - Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trademart, Limitada.

Transcamissá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trust Risk Solutions, S.A.

Twin City Ecoturismo, Limitada.

Ubuntway, Limitada.

Universe Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universe Seguros S.A.

Vidart Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vihaara, Limitada.

Wellness Food Supplements, Limitada.

Wonani Solar, Limitada.

Xin Xin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Your Home Multiservice, Limitada.

Zambeze Delta Safaris, Limitada.

ZL Partners Corretores de Seguros, Limitada.

Aflalivre Moçambique, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Anjo da Guarda como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Anjo da Guarda.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10656L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique B, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10656L, válida até 30 de Setembro de 2029, para grafite e metais preciosos, no Distrito de Nipepe na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 02' 10,00"	37° 59' 40,00"
2	-13° 59' 50,00"	37° 59' 40,00"
3	-13° 59' 50,00"	38° 09' 40,00"
4	-14° 00' 40,00"	38° 09' 40,00"
5	-14° 00' 40,00"	38° 07' 40,00"
6	-14° 02' 10,00"	38° 07' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Dezembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 10661L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique I, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10661L, válida até 23 de Setembro de 2029, para berilo, terras raras, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41' 0,00"	37° 12' 30,00"
2	-16° 41' 0,00"	37° 15' 0,00"
3	-16° 43' 0,00"	37° 15' 0,00"
4	-16° 43' 0,00"	37° 22' 0,00"
5	-16° 45' 30,00"	37° 22' 0,00"
6	-16° 45' 30,00"	37° 12' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 9134L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Longo Yuan International Invest. – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9134L, válida até 24 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, quartzo, turmalina, nos Distritos de Murrupula e Nampula na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 03' 40,00"	38° 39' 30,00"
2	-15° 03' 40,00"	38° 44' 0,00"
3	-15° 05' 50,00"	38° 44' 0,00"
4	-15° 05' 50,00"	38° 40' 0,00"
5	-15° 06' 40,00"	38° 40' 0,00"
6	-15° 06' 40,00"	38° 44' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	-15° 10' 0,00"	38° 44' 10,00"
8	-15° 10' 0,00"	38° 40' 0,00"
9	-15° 20' 0,00"	38° 40' 0,00"
10	-15° 20' 0,00"	38° 35' 50,00"
11	-15° 18' 10,00"	38° 35' 50,00"
12	-15° 18' 10,00"	38° 32' 20,00"
13	-15° 14' 20,00"	38° 32' 20,00"
14	-15° 14' 20,00"	38° 30' 50,00"
15	-15° 09' 40,00"	38° 30' 50,00"
16	-15° 09' 40,00"	38° 31' 50,00"
17	-15° 08' 30,00"	38° 31' 50,00"
18	-15° 08' 30,00"	38° 33' 0,00"
19	-15° 17' 20,00"	38° 33' 0,00"
20	-15° 17' 20,00"	38° 39' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8079L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Explorações Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8079L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Maganja-da-Costa, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 46' 30,00"	37° 42' 30,00"
2	-16° 46' 30,00"	37° 40' 0,00"
3	-16° 45' 0,00"	37° 40' 0,00"
4	-16° 45' 0,00"	37° 42' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12773L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de SK Mining Company III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12773L, válida até 9 de Maio de 2030, para ilmenite, rútilo, titânio e zircão, nos Distritos de Homoine e Maxixe na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 01' 30,00"	35° 17' 10,00"
2	-24° 01' 30,00"	35° 15' 40,00"
3	-24° 01' 0,00"	35° 15' 40,00"
4	-24° 01' 0,00"	35° 09' 0,00"
5	-23° 55' 40,00"	35° 09' 0,00"
6	-23° 55' 40,00"	35° 19' 10,00"
7	-23° 59' 30,00"	35° 19' 10,00"
8	-23° 59' 30,00"	35° 17' 30,00"
9	-24° 00' 50,00"	35° 17' 30,00"
10	-24° 00' 50,00"	35° 17' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9349L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de K. K.C Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9349L, válida até 25 de Julho de 2027, para diamante, minerais associados, no Distrito de Chicualacuala, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22° 14' 50,00"	31° 55' 20,00"
2	-22° 27' 50,00"	31° 55' 20,00"
3	-22° 27' 50,00"	31° 50' 40,00"
4	-22° 14' 50,00"	31° 50' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11221L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Company J, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11221L, válida até 30 de Abril de 2030 para grafite, minerais associados, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 03' 30,00"	38° 59' 0,00"
2	-12° 03' 30,00"	39° 01' 10,00"
3	-12° 09' 0,00"	39° 01' 10,00"
4	-12° 09' 0,00"	38° 59' 30,00"
5	-12° 11' 0,00"	38° 59' 30,00"
6	-12° 11' 0,00"	38° 57' 30,00"
7	-12° 12' 40,00"	38° 57' 30,00"
8	-12° 12' 40,00"	38° 55' 50,00"
9	-12° 15' 30,00"	38° 55' 50,00"
10	-12° 15' 30,00"	38° 53' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	-12° 11' 30,00"	38° 53' 40,00"
12	-12° 11' 30,00"	38° 55' 10,00"
13	-12° 08' 0,00"	38° 55' 10,00"
14	-12° 08' 0,00"	38° 56' 10,00"
15	-12° 06' 40,00"	38° 56' 10,00"
16	-12° 06' 40,00"	38° 59' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10857L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company B, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10857L, válida até 29 de Abril de 2030, para terras raras, nos Distritos de Angónia e Tsangano na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 0,00"	34° 24' 0,00"
2	-14° 38' 0,00"	34° 32' 10,00"
3	-14° 40' 0,00"	34° 32' 10,00"
4	-14° 40' 0,00"	34° 32' 0,00"
5	-14° 40' 30,00"	34° 32' 0,00"
6	-14° 40' 30,00"	34° 31' 0,00"
7	-14° 42' 0,00"	34° 31' 0,00"
8	-14° 42' 0,00"	34° 31' 30,00"
9	-14° 43' 20,00"	34° 31' 30,00"
10	-14° 43' 20,00"	34° 31' 0,00"
11	-14° 45' 20,00"	34° 31' 0,00"
12	-14° 45' 20,00"	34° 27' 0,00"
13	-14° 42' 30,00"	34° 27' 0,00"
14	-14° 42' 30,00"	34° 24' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Anjo da Guarda

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Anjo da Guarda, matriculada sob NUEL 105038004, por membros André Micas Zuada, André Micas Zuada, Atineja Angelina Tsenane Mufume, António Luís Golonga, Armando Herculano Nhancaca, Edson Castigo António Chale, Fátima Manuel Jeremias, Fátima Maria Guilherme Dionísio Chale, Fernando Pedro Achiwiri, Lúcia Nhalia Soares Narciso, Michone Miguel Luís, Rachid Assane Pequeninno, Santos Manuel Jorge Golonga,

Ziaduma Augusto Mandongue, que constitui a presente Associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Anjo da Guarda, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse público e social

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no País.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito Nacional, com sede na Província de Sofala, Distrito de Nhamatanda, no 5º bairro, pode adequar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham

objectivos idênticos ou conexos aos seus, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações Provinciais e núcleos distritais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Anjo da Guarda tem como objectivo principal: promover actividades de prevenção às uniões prematuras, actividades recreativas de forma a desmotivar os adolescentes e jovens a usarem drogas, consciencialização sobre a violência baseada no género, empoderamento aos jovens especialmente as mulheres jovens, debates sobre direitos e responsabilidades dos jovens na sociedade, igualdade de género e sensibilização nas escolas e comunidades, consolidando a sociedade na matéria de inclusão social, consciencialização da saúde sexual e reprodutiva para raparigas e jovens, debates sobre a prevenção do HIV e SIDA, sensibilização as comunidades, para a mitigação e resposta às calamidades naturais, a consciencialização de retenção das raparigas na escola, destacando a importância desse aspecto para o sucesso na sociedade e no país em geral, a conservação ambiental, envolvendo actividades como educação sobre sustentabilidade, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos e promoção de práticas ambientalmente responsáveis na comunidade, através de palestras nas escolas, plataformas digitais, sessões de orientação vocacional, eventos festivos nas igrejas e nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da associação são constituídos das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros colaboradores;
- d) Membros honorários.

Dois) Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) demissão;
- b) incapacidade;
- c) expulsão;
- d) renúncia expressa por próprio membro mediante uma carta devidamente assinada;
- e) suspensão com afixação ou comunicado público; e morte.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Na Associação, a aceitação dos membros é feita mediante uma carta dirigida à Mesa da Assembleia ou pelo Conselho de Direcção. Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas que lidam ou que queiram lidar com os objectivos da Associação respeitando assim as suas normas.

Dois) Associação aceita como membro, qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro independente da sua etnia, raça, tribo, religião e ideologia política;

- a) não ter idade inferior a 18 anos;
- b) não ter idade superior a 50 anos; e
- c) aderir à associação por livre e espontânea vontade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais têm um mandato de 5 (cinco) anos, renováveis por mais 1 (um) mandato mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Destituição)

Os Órgãos Sociais podem ser destituídos em caso de expulsão, renúncia, suspensão, morte do presidente ou reivindicação escrita, sustentada, argumentada por todos os membros fundadores não implicados, sendo obrigatório o encaminhamento e deliberação do caso aos órgãos legais.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

O Conselho Directivo é o Órgão Executivo da Associação, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Associação e é composto por três:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO DOZE

(Fundos)

Os fundos da Associação, provém:

- a) quotização e joias dos seus membros;
- b) subsídios, donativos, doações, heranças, legados ou financiamento dos seus projectos;
- c) rendas de seus bens alugados a terceiros;
- d) valor da venda dos produtos legalmente permitidos;
- e) doações de entidades não membros da Associação.

ARTIGO TREZE

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

ARTIGO CATORZE

(Revisão dos estatutos)

Os estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral mediante a presença de dois terços dos seus membros com as suas obrigações devidamente cumpridas, sob proposta do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da Associação, a liquidação dos bens patrimoniais serão distribuídos pelos membros, com as propostas de liquidação, aprovadas por deliberação de 3/4 de todos os membros em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO DEZASSETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Comercial, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que no dia catorze de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105047428, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por acções de responsabilidade limitada, denominada Agro Comercial, S.A, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Agro Comercial, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Av. Eduardo Mondlane n.º 112, Bairro Muhala Expansão, rés-do-chão, Cidade de Nampula e poderá ser transferida para dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de produtos agro-pecuários e pesqueiros.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas (ACE), agrupamentos moçambicanos e estrangeiros de interesse económico (AMEIE), novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de 500.000 MZN, dividido em 10 acções de 50.000 MZN do valor nominal de Meticais.

As acções são nominativas.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um mandatário com poderes para o acto. As assinaturas dos Administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissões de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;

c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;

d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

e) o accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;

f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);

b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e

c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respetivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) Acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Dois) As Assembleias Gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Quatro) As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos accionistas por um período de 3 anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo os acionistas nomear um representante nos termos do artigo 380.º do mesmo Código.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 3anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Está conforme.

Nampula, 12 de Junho de 2025. — A Conser-vadora Notária Superior, *Ilegível*.



Água Maganhice e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Água Maganhice e Serviços, Lda, matriculada sob NUEL 101776131 foi decidido pelo sócio a mudança

da denominação, o aumento do capital, a cessão das quotas e a alteração dos órgãos sociais da sociedade alterando o artigo primeiro, quarto e quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade designar-se-á Água Maganhice e Serviços, Lda – Sociedade Comercial por Quotas, com sede na Cidade da Matola, Bairro Ndlavela, Q.9, Casa n.º 4.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da Sociedade é definido em 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

Um ponto um ponto) Adriano Chifuane Chirute – 160.000,00MT, correspondente a 64%;

Um ponto dois ponto) Alexandre Adriano Chirute – 30.000,00MT, correspondente a 12%;

Um ponto um três ponto) Maria Helena Chirute Mathavele – 30.000,00MT, Idem 12%; e

Um ponto quatro ponto) Lázaro Adriano Chirute – 30.000,00MT, idem 12%.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por senhor Adriano Chifuane Chirute, como director-geral e, como administradores, os senhores Alexandre Adriano, Chirute, Maria Helena Adriano Chirute e Lázaro Adriano Chirute ou por qualquer outro sócio que for indicado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou dos administradores ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Para efeito de movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura de, no mínimo, dois sócios designados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — A Conser-vador, *Ilegível*.

Bambu África, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047588 uma sociedade denominada Bambu África, SA.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º conjugado com o artigo 322º ambos Código Comercial, constituem entre si, uma Sociedade Anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Bambu África, SA, e é constituída sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de Âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Quelimane Av. Heróis de Libertação Nacional Prédio Bosch 1.º Andar podendo abrir Delegações, Sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- comércio com importação e exportação;
- tratamento e melhorias de resíduos ambientais;
- mineração de áreas pesadas e outros minerais;
- tratamento e processamento minero;
- importação de equipamentos diversos e exportação de minerais e produtos associados;
- consultoria em matéria de áreas pesadas;
- venda de material de construção, equipamentos e ferramentas;
- indústria, produção e processamento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas

por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções nominais, de valor nominal de 50 MT (cinquenta meticais) cada.

A soma de três quotas desiguais de divididas de seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social;
- uma quota no valor nominal de (425.000,00MT) quatrocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 85% do capital social;
- uma quota no valor de (25.000,00 MT) vinte cinco mil, correspondente a 5% do capital social.

Dois) As accções são de espécie nominativa e de categoria ordinária.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A cessão de acções a efectuar por qualquer dos accionistas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros accionistas, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender alienar a sua acção a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do accionista adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos accionistas, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos accionista reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada accionista com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os accionistas far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a um Administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A Administração e Gerência da sociedade, será exercido pela Administradora que desde já é nomeado Administradora, com dispensa de caução.

Três) A Administradora poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas da Administradora da sociedade, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica, obrigada pela assinatura da Administradora da sociedade.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais accionistas, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ambos auditores, ou sociedade de auditoria.

Dois) Serão inicialmente fiscal, Administradora e suplente Adjunto

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Centro Médico Life Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105038216, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Life Care – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia Saista Mohammadhanif Sorathiya, casada, natural de Gujarat, Índia, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010892471J, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Life Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Medicina geral e especialidade;
- b) Medicina dentária (cirurgia oral, odontopediatria, ortodontia, prótese, periodontia e endodontia);
- c) Ginecologia e obstetrícia;
- d) Pediatria;
- e) Pneumologia;
- f) Oftalmologia;
- g) Ortopedia;
- h) Estomatologia;
- i) Otorrinolaringologia;

- j) Gastroenterologia;
- k) Hematologia;
- l) Dermatologia;
- m) Fisioterapia;
- n) Audiometria;
- o) Cirurgia;
- p) Nutrição;
- q) Psicologia e Psiquiatria;
- r) Serviços de Imagiologia (Rx e Ecografia);
- s) Laboratório;
- t) Farmácia 24 horas;
- u) Endoscopia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar, pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista, ou estrangeiro, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em uma única quota, pertencente a sócia Saista Mohammadhanif Sorathiya.

CAPÍTULO III

Da administração representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Saista Mohammadhanif Sorathiya, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios podem ser nomeados vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contracto é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Está conforme.

Nampula, 10 de Dezembro de 2024. —
Conservador, *Leonardo Armando*.

CHD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105035138, a sociedade CHD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 3 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CHD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de CHD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, e podendo abrir escritórios ou quaisquer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) serviço de limpeza de viaturas (*car wash*) e escritórios em geral; b) prestação de serviço de electricidade geral e industrial; c) manutenção e reparação

de viaturas; d) manutenção e reparação de ar condicionados; e) fornecimento de peças de viatura; f) fornecimentos de material de escritório e informático; g) fornecimento de serviço de serigrafia, topográfica e publicidade; h) fornecimentos de higiene alimentício e de bebidas alcoólicas; i) fornecimentos de material de limpeza; k) logística de entregas; l) serviço de jardinagens; m) prestação de serviço de canalização; n) manutenção e reparação de computador.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlos João Barril, casado com Celma Domingos António, em regime de cominhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do B.I n.º 050100730095P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Setembro de 2023, com NUIT 109316342.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Carlos João Barril, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juiz o e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando os seus poderes para a prática de determinado e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos se contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2025. — Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Comose - Comércio Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2024, da sociedade GBM - Comércio Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 10145715, e capital social de 50.000,00MT, foi deliberado pela cedência de parte da quota da senhora Ginoca Baptista Manhique Mucambe, à favor do senhor Jacob André Gomes Mucambe, e a nomeação da administração.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Comose - Comércio Consultoria & Serviços, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma das duas quotas iguais no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito pelos sócios Jacob André Gomes Mucambe e Ginoca Baptista Manhique Mucambe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jacob André Gomes Mucambe que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode fazer-se representar e delegar poderes a qualquer outro sócio ou a terceiro.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105004313, entidade legal supra constituída por: Raymond Nicolaas Tromp, de nacionalidade holandesa, residente na praia de Tofo, Cidade de Inhambane, portador do passaporte número BY2H7PDF2, emitido pelos Serviços de Migração holandeses a 15 de Setembro de 2016, portador do NUIT: 110745087, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na praia de Tofo, Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão de negócios hoteleiros;
- b) construção de casas de férias para arrendamento;
- c) exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Raymond Nicolaas Tromp, portador do NUIT 110745087.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Raymond Nicolaas Tromp, portador do NUIT 110745087, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



First Education Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta do dia onze de Julho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, a First Education Solution, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101330281. Foi pela assembleia geral deliberada a cedência de quotas, e o aumento de capital, de vinte mil meticais para cem mil meticais.

A senhora Milena Rael Macuácu, o Senhor. Marlon Neivaldo Aly, e o sócio Danilo Fátima Alimomade Natú, cederem na totalidade as suas quotas para Samuel Julião Sibia e Edmério Joaquim Cossa, no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social. Assim sendo, a sociedade passa a deter dois sócios.

E ficam assim alterados os Artigo Terceiro e Sexto dos estatutos e passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Julião Sibia;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmério Joaquim Cossa.

Dois) A sociedade poderão proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Samuel Julião Sibia;
- b) Edmério Joaquim Cossa.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração podem constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O técnico, *Ilegível*.



Future Services & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Future Services & Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100826992 foi decidido pelos sócios a alteração da denominação, alteração do objecto, cessão

de quotas e nomeação, na sociedade, alteração o artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Future Services & Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Samora Machel, n.º 172, Bairro, Matola - F, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas abaixo mencionadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) instalações eléctricas;
- c) projectos de engenharia;
- d) sistemas solares;
- e) importação e exportação;
- f) importação e distribuição de produtos farmacêuticos para venda a grosso;
- g) medicamentos e artigos médicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Daniela Alberto Pondeca, resolveu por vontade própria ceder 50% da sua quota parte, equivalente a 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), a Milton Alberto Pondeca e os restantes 50% da sua quota parte, equivalente a 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), a Adélia Augusto Cumba Pondeca, totalizando, desta forma 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% da sua quota parte no capital social. A composição do capital social passa a ter a seguinte nova redacção:

Alberto André Pondeca, sócio gerente com uma quota no valor de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Adélia Augusto Cumba Pondeca, sócia com uma quota no valor de 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, e

Milton Alberto Pondeca, sócio com uma quota no valor de 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto André Pondeca em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo ser exercida por um outro sócio ou representante conforme as seguintes alíneas:

- a) pode delegar representantes ou eleger administradores por via de uma procuração;
- b) para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Alberto André Pondeca;
- c) quaisquer alterações alheias ao pacto social deve ser feito por meio de uma acta assinada pelos sócios.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos participantes.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, constituída entre a sócia Helga Florêncio Soares, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez bilhões cem milhões duzentos duzentos e vinte mil setecentos e oitenta e nove P, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bairro de Mukuaipa, Rua do cimento, e celebrado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação H.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na província de Nampula, cidade de Nacala-Porto, no Bairro de Mukuaipa, Rua do cimento.

Três) A sociedade pode por deliberação da sócia, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de distribuição de refeições, aluguer de viaturas e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Helga Florêncio Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pela sócia Helga Florêncio Soares, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia-geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo da administradora.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Junho de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral ordinária realizada a cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101360954, sita Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na Cidade de Maputo, procedeu-se a cedência de uma quota detida pela sociedade, a Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos Lda. A favor da Palma Empreendimentos SA.

Em consequência da cedência de quota supra referenciada, procedeu-se a alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos

e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas das quais, uma quota no valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) pertencente à própria sociedade; duas quotas no valor nominal de 127.516,99 MT (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezasseis meticais e noventa e nove centavos), pertencentes respectivamente às sócias Nguvu Logistics SA. e Palma Empreendimentos SA.; doze quotas no valor nominal de 133.333,33MT (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), pertencente respectivamente às sócias Petrogal Moçambique, Limitada.; Petromoc & Sasol SARL; Vivo Energy Moçambique, Limitada; Petróleos de Moçambique – Petromoc SA; Total Energies Marketing Moçambique SA; Petrogás SA; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique Limitada; Ener Invest SA; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; I2A – Investimentos e Participações SA; e Lake Oil, Limitada; uma quota no valor nominal de 133.332,00 MT (cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e dois meticais), pertencente à sócia Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente às sócias Union Energy Mozambique, Limitada; Mitra Energy SA e; Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes às sócias Puma Energy Moçambique, Limitada; African Petroleum, Limitada e Top Energy, Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Moz Top – Energia, Limitada; três quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada pertencente às sócias Petroda Moçambique, Limitada; MCC International Fuel Trading, Limitada e; Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada; uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Camel Oil, Limitada; duas quotas no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente às sócias Liberty Oils SA e Rur Energia SA; uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente à sócia Bionergia, Limitada.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Centro de Formação Profissional Hausse Ilha-Melehi Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105051391, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Centro de Formação Profissional Hausse Ilha-Melehi Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Juma Eugénio Hausse, moçambicana, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º030701127540P, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2024, em Nampula, residente no Bairro de Muahivire-Mutotope, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Centro de Formação Profissional Hausse Ilha-Melehi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire-Mutotope, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- formação profissional na área de agricultura;
- centro de formação de gostura;
- comércio de consumo agrícolas, moto bombas, aspersores; enxada, azinho, regador, mesa, computadores e diversas matérias;
- prestação de serviços de recursos humanos, financeiro, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente a sócio Juma Eugénio Hausse.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Juma Eugénio Hausse que desde Já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

**Inusse Agricultor
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105034575, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Inusse Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inussi Pedro Costa, solteiro, natural de Angoche de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102033396F, emitido aos 3 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Namacarro-B, Vila Sede de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inusse Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do mercado central, bairro: Namacarro B, posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade, tem como objecto:

- a) actividades de agricultura;
- b) produção de diversas culturas agrícolas;
- c) comércio a grosso e a retalho de cereais, sementes leguminosas e alimentos para animais;
- d) comércio de produtos alimentares, de higiene e de limpeza;
- e) produção animal N.E;

- f) criação de gados, suinicultura, avicultura e apicultura;
- g) fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- h) outras actividades de serviços pessoais N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Inussi Pedro Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Inussi Pedro Costa, que fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de produção desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 24 de Setembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**JP Connect – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105035803 a sociedade JP Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Outubro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JP Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de equipamentos eletrónicos; venda de eletrodomésticos; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio a retalho de computadores, e produtos informáticos; comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações; comércio a grosso e a retalho de vestuários; comércio a grosso e a retalho de calçados; comércio a retalho de produtos novos; venda de material de escritório; venda de material escolar; aluguel de veículos automóveis; manutenção e reparação de equipamentos elétricos; contabilidade e auditoria; instalações elétricas de alta e baixa tensão; armazenagem; aluguel de máquinas e equipamentos para indústria; aluguel de outras máquinas NE; outro fornecimento de recursos humanos; seleção e colocação de pessoal; car wash; vendas de produtos de higiene e cosméticos; serigrafia e gráfica; outras atividades de serviços pessoais NE.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à única sócia Joelma António Fumanhane Pimo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101021065B, emitido em 15 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, Nuit 132131821.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pela sócia Joelma António Fumanhane Pimo que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) A sócia, por ordem ou autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto a sócia poderá revoga-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e pacífica, e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Jumbatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101917436 uma sociedade denominada Jumbatec, Limitada.

Judião Jacinto Mário Mbaua, cidadão maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253192C, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 119839531, residente em Matola, Bairro Matola Gare, Quarteirão 22, Casa n.º 562;

Hassimina Sandra Tui Maringue Mbaua, cidadã maior, casada de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101797783B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 145449359, residente em Matola, Bairro Matola Gare, Quarteirão 22, Casa n.º 562.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jumbatec, Lda tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Mangalhela, n.º 520, 9.º andar, n.º 917, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais, filiais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento de *softwares* e análise de sistemas, consultoria em *softwares*, prestação de serviços na área de informática, formação e capacitação na área de informática, montagem e reparação de equipamento informático, e redes de dados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor de 7.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Judião Jacinto Mário Mbaua;
- uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Hassimina Sandra Tui MaringueMbaua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Judião Jacinto Mário Mbaua.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Kan Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 105044363, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kan Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Nelson Constantino António, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030108866916S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente nesta Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kan Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Kan Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.



ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: a fiscalização e elaboração de estudos de projetos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Constantino António, respetivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Nelson Constantino Antonio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Nampula, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kukula Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL

105047246, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Kukula Mutiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro T3, Unidade D, Rua 31.180, Quarteirão 34, casa n.º 8634, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração do contrato sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) limpeza geral e manutenção de empreendimentos diversos, limpeza conservação e manutenção de áreas verdes, serviços de lavandaria, serviços de fumigação e protecção contra pragas e insectos;
- b) limpeza ao domicilio e em instituições públicas e privadas;
- c) venda de material de limpeza e higiene;
- d) venda, recolha, manuseamento e reciclagem de resíduos sólidos;
- e) comercialização à grosso e a retalho de produtos alimentares;
- f) serviços de pizzeria, restaurante e catering;
- g) gestão, assessoria e consultoria jurídica, contabilidade e recursos humanos;
- h) prestação de serviços nas áreas de serigrafia, gráfica, papelaria e técnicas afins;
- i) prestação de serviços na área informática, aluguer, venda e manutenção de equipamentos informáticos e seus periféricos, assim como, equipamentos segurança eletrónica e processamento bancário;
- j) venda a grosso e retalho de consumíveis de escritório, material de limpeza, materiais de construção, equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais, artigos para canalização e equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- k) informática, aluguer, venda, importação, exportação e manutenção de equipamentos informáticos e seus periféricos, assim como, equipamentos segurança eletrónica;

l) prestação de serviços de consultoria ambiental e de ordenamento de território, elaboração de Planos de Gestão Ambiental (PGA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA), AIA, relatório de actividades ambientais etc), monitoria e auditoria ambiental;

m) prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;

n) *rent-a-car, procurement*, transporte e logísticas, e

o) hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Paulo Rafael Butane, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Paulo Rafael Butane, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marketing Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029051 uma sociedade denominada Marketing Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marketing Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por MBS-SU-LDA.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1 de Julho, Bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) *Marketing* de serviços e/ou produtos;
- b) Consultoria e pesquisa social.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ámido Sinésio Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente no bairro sinacura, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101829038Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Junho de 2022, NUIT 122005615.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ámido Sinésio Manuel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados porpor lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado a administração e aumento do capital da sociedade Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Lda., registada sob número 101298558, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayob Abdul Gafar, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos Senhores, Tayob Abdul Gafar, Mahomed Yunuss Abdul Gafar e Aniza Abdul Hamid de forma indistinta, e que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Muzi Disign & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105051469, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muzi Disign & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no território

nacional de Moçambique, distrito da Matola, bairro Matola F, Q, 06, casa n.º 131, R/C, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) construções e obras públicas;
- b) arquitectura;
- c) comércio geral;
- d) venda de material de construção;
- e) serviços de transporte;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único (Moisés Edson Teodósio Matosse).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único (Moisés Edson Teodósio Matosse), ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Disposição Transitória

(Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 11 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nino Comerciante
Investment – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105023995, a Sociedade Nino Comerciante Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nino Comerciante Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marávia, Fingoé, Bairro Mpeta 1, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio a retalho de correspondência por *internet*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nino Lourenço Araújo, solteiro maior, natural de Moatize, de

nacionalidade moçambicana portador do BI. n.º 051006635599B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 20 de Junho de 2022 portador do NUIT 160432276, residente no Distrito de Marávia, Fingoé, Bairro Mpeta 1, província de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação,
competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Nossa Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047735, a sociedade Nossa Farmácia, Limitada, entre:

Firoz Haji Mahomed, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Angola, Q. 6, Casa n.º 6, Bairro Minkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 10200110679J, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020;

Nasserine Ibrahim Valy Ossman, casada, natural de Zwe Umtali, residente na Avenida Angola, n.º 21, Bairro Mikadjuine, portadora do DIRE n.º 11PT00019990M, emitido a 21 de Março de 2023;

Siara Firoz Mahomed, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Angola, Q. 3, Casa n.º 6, Bairro Minkadjuine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200237840C, emitido em Maputo, a 2/11/2020;

Saif Firoz Haji Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Angola, n.º 3, rés-do-chão, Bairro Minkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169356C, emitido em Maputo, a 26 Março de 2021; e

Suheima Firoz Haji Mahomed, casada, natural de Portugal, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013075D, emitido em Maputo, a 1 de Abril de 2020.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nossa Farmácia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 40, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho produtos farmacêuticos, produtos cosméticos e de beleza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais; Nasserine Ibrahim Valy Ossman, com uma quota de cem mil meticais; Siara Firoz Mahomed, com uma quota de cem mil meticais; Saif Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais; e Suheima Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Um) Poderá ser exigida a prestação suplementar de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos socios Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibrahim Valy Ossman, Suheima firoz Haji Mahomed e Saif Firoz Haji Mahomed que ficam desde já designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia-geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis de Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte cinco foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105044524, uma sociedade denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis de Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

José Manuel de Jesus Ferreira, casado, nascido a 1 de Janeiro de 1971, de dupla nacionalidade (moçambique - português), portador do DIRE n.º 01PT000226021, válido até 12 de Julho de 2026, titular do NUIT 125463738.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade

Um) É constituída a sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a forma de Sociedade Unipessoal.

Dois) Por deliberação da assembleia Geral, a sociedade poderão abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A firma da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustíveis de Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Estrada Nacional n.º 13, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comércio a retalho e grosso de combustíveis e lubrificantes, venda de artigos de mercearia com importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social inteiramente realizado é de 1.000.000,00 (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único doravante designado por José Manuel de Jesus Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Composição, mandato e remuneração

- a) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente compete ao senhor José Manuel de Jesus Ferreira;
- b) O Administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. A sociedade obriga a assinatura do sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituído pelo sócio e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação das contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em Assembleia Geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte do sócio e continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições Finais

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia-geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Artiel José Bento*.

PRIMA – Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade PRIMA – Correctora de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100312778, entidade titular do NUIT 400375054 e com um capital social de 2.650.000,00 MT, sedead na Rua Fernão Veloso, n.º 12, Bairro da Careira do Tiro, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, presidida pelo Senhor. Pedro José Monteiro Inácio Rato, na qualidade de Administrador foi deliberado, por unanimidade, a aprovação da cessão da quota, pertencente ao sócio Mamed Ismael Loonat, no valor nominal de 662.500,00 MT, correspondente a 25% do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, aos sócios José Alexandre Silva Melo da Ascensão (8,34%), Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão (8,33%) e Pedro José Monteiro Inácio Rato (8,33%) que adquirem pelo seu valor nominal. Na mesma reunião, foi aprovada a renúncia da Senhora. Eunice Lemos Mabjaia Loonat ao cargo de Administradora da Sociedade, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2025, tendo sido nomeados, para exercer funções em conjunto com o Senhor. Pedro José Monteiro Inácio Rato, os Srs. José Alexandre Silva Melo da Ascensão e Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão. Foi ainda deliberada a alteração da forma de obrigar a Sociedade, permitindo que, a partir da referida data, qualquer um dos administradores possa vincular a sociedade individualmente, desde que existam dois ou mais administradores em exercício. Por fim, foram aprovadas alterações parciais aos Artigos 5.º e 13.º do pacto social, de modo a reflectir a nova estrutura do capital social e a nova forma de vinculação da sociedade, passando a dispor das seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

2.650.000,00MT (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 883.510MT (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dez meticaís), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;
- b) uma quota com o valor nominal de 883.245MT (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;
- c) Uma quota com o valor nominal de 883.245MT (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Monteiro Inácio Rato.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Inalterado.
- b) Pela assinatura individual de qualquer um dos administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Inalterado.
- d) Inalterado.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só Administrador ou de um mandatário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

PT Heramakono Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi alterado a administração da sociedade PT Heramakono Moçambique, Limitada, registada sob n.º 105024410, na CREL a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, como actos de contratos, abertura de contas bancárias, representação em tribunais e demais instituições, públicas ou privada, serão exercidas. Pelo sócio administrador Aboubacar Fofana.

Dois) Mantém.

Nampula, 23 de Maio de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

PT Heramakono Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105024410, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PT Heramakono Moçambique, Lda. constituída entre os sócios Ibrahim Fofana, solteiro, natural de Mali, residente em Nampula, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 03ML00056426B, emitido aos 30 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Aboubacar Fofana, solteiro, natural de Mali, residente em Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 03ML00570307B, emitido aos 20 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PT Heramakono Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que tem sua sede no bairro de Muahivire Expansão, Posto Administrativo de Muhala, proximo a ANE, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede do bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula ou para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de produtos na base de carne e peixe;
- c) comércio de material de ferragens;
- d) comércio de produtos diversos; e
- e) outras actividades de serviços pessoais NE.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1500.000,00Mt (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro: Ibrahim Fofana, com a quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Segundo: Aboubacar Fofana, com a quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios: Ibrahim Fofana e Aboubacar Fofana, que desde já ficam nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Compete ao Administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 16 de Maio de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Rose Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º 105039643 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Rose Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahmad Aadil Umar Liya, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º B2038037, emitido a 13 de Novembro de 2021 e válido até 12 de Novembro de 2031, pelo Governo da Índia, e residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Rose Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Meconta, Posto Administrativo de Namialo, Bairro Mercado Central, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares e tabaco;
- b) comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Único sócio: Mahmad Aadil Umar Aliya, com a quota no valor de 50.000,00Mts (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capita social)

Um) A capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Mahmad Aadil Umar Liya, que desde já fica nomeado Administrador da Empresa, com, despesa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao Administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Salu Trading & Transport, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por Assembleia Geral aos doze do mês de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Av. Zedequias Mangahelas, n.º 591, 1.º andar cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinaria da Sociedade Salu Trading & Transport, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100519488, deliberam a divisão e cessão de quotas no valor de dois mil meticaís que a sócia Flora Milagrosa José Kamphambe Chang possuía e que dividiu em duas quotas iguais de mil meticaís cada uma e cede a José Daniel Kamphambe e Salome Kachamila Kamphambe.

Por sua vez a sócia Ludia Tayamika José Kamphambe, cede a sua quota de dois mil meticaís a favor de José Daniel Kamphambe, que unifica as quotas recebidas com a primitiva e passa a ter uma quota de sete mil meticaís.

Em consequência das cessões verificadas é alterada a redação dos artigos Primeiro e Quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Nindi Holdings, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios

na Avenida Zedequias Mangahelas número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, apartamento treze.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a setenta por cento e pertencente ao sócio José Daniel Kamphambe;
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticaís mil meticaís, correspondente a trinta por cento pertencente a sócia Salome Kachamila Kamphambe.

Maputo, 5 de Junho de 2025 — O Técnico, *Ilegível.*



SB, Constructions And Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi registada na Conservatoria das Entidades Legais, sob NUEL 105035193, uma sociedade designada SB, Constructions And Engineering, Lda., e que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Safim Bacar Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Travessia do Sado, Casa n.º 53, Malhangalene, Distrito de Kampfumo, titular de BI n.º 060102028706B, emitido em 15 de Setembro de 2021; e

Prince da Berta Safim Bacar, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na E6, Urbana 3 Bairro 4, Chimoio, portador do BI n.º 060105170655M, emitido em 22 Janeiro de 2021, representado neste acto por Safim Bacar Júnior.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SB, Constructions And Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Travessa do Sado, n.º 1.367, R/C, Bairro da Malhangalene, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- a) A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas;
- b) imobiliária;
- c) serralharia civil;
- d) aluguer de viaturas;
- e) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Primeiro, Safim Bacar Júnior, com 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à 95% (Noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Segundo, Prince da Berta Safim Bacar, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Safim Bacar Júnior, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

Quatro) Os casos omissos serão e regularão pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047936 uma entidade denominada Sociedade de Gestão de Eventos, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, entre Naita Ussene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382238B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 12 de Março de 2021, casado com Júlia Jorge Manganhelas sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089804J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 25 de Agosto de 2020, residente na cidade de Maputo, Domingos Ossufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100094496B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Setembro de 2024, casado com Lúcia Vanda Ferreira Tembe, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 100100094499A, emitido aos 1 de Dezembro de 2020, Cidade da Matola, residente na Matola e Mário Alberto Tarupe portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024977J emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos 30 de Dezembro de 2022, solteiro, residente no Bairro Bunhica, Quarteirão 103, Casa n.º 39, Cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Gestão de Eventos, Limitada, abreviadamente SGE, Lda e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Salvador Allend n.º 366, 2.º Andar Esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Distrito Urbano Kanphumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte, dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quando os sócios considerarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) realização de eventos;
- b) exploração e gestão de espaços para exposições e eventos similares;
- c) concepção, implementação e gestão de projectos de captação, produção e comercialização de conteúdos multimédias;
- d) desenvolminento de projectos de formação na produção de conteúdos multimédia.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, com a seguinte repartição:

- a) uma quota do valor de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento, detida pelo sócio Naita Ussene;
- b) uma quota do valor de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento detida pelo sócio Domingos Ossufo;
- c) uma quota do valor de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento detida pelo sócio Mario Alberto Tarupe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mário Alberto Tarupe, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) Para fins de movimentação de contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos, nomeadamente quaisquer dos três sócios, sendo a terceira assinatura facultativa, ou por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um colaborador, ou sócios ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissões são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Strut & Tie Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050779, uma entidade denominada Strut & Tie Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro António Sing-Sang, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000898B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo em 20 de Julho de 2023 e válido até 19 de

Julho de 2033, residente em Maputo, Rua José Macamo, n.º 226, Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, titular do NUIT 101000818.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos e, no que for omissivo, pela legislação em vigor aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Strut & Tie Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 2015, segundo andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de imóveis, compra de imóveis para revenda e todas as demais operações legalmente previstas sobre imóveis, arrendamentos, investimentos, promoções, gestão imobiliária e construção de edifícios em imóveis que possua ou adquira para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), sendo titular da única quota o sócio Pedro António Sing-Sang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a pertencer ao sócio único Pedro António Sing-Sang, já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode ainda se vincular pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos com o sócio único)

São autorizados os negócios jurídicos do sócio único com a sociedade que sirvam à prossecução do objecto desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Av. de Moçambique n.º 5610, R/C na Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101531112, deliberaram o aumento de objecto da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho e a grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- b) venda a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) venda a retalho e a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- d) venda a retalho e a grosso de carnes e de produtos na base de carne;
- e) venda a retalho e a grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- f) venda a retalho e a grosso de flores e plantas;
- g) venda a retalho e a grosso de produtos químicos;
- h) venda a retalho e a grosso de outros bens e consumo não especificados.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

T & C Equipamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral datada de doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, da T & C Equipamento, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101574741, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram a nomeação de um novo administrador da sociedade e consequentemente, fica alterado o artigo décimo nono do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

- Um) Inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.

Quatro) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Franchini Ettore.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Templo Corporal Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de dezasseis de Junho corrente constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Templo Corporal Gym, Limitada, e tem a sua sede em Tchumene quarteirão dezanove A parcela 3380, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade exploração de um ginásio, todo tipo de ginástica, sauna, massagens, e actividades conexas, comercialização de máquinas, acessórios, equipamentos, tudo relacionado com GYM, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quota iguais subscritas pelos socio Emídio Tomas Josué, com uma quota no valor de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ebenizário Marques da Conceição Amela, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Emídio Tomas Josué e Ebenizário Marques da Conceição Amélia que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

TJL - Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105033572, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada TJL-Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Teixeira José Lopes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente em Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro Bloco-1, casa n.º 3, portador do B.I n.º 031701286152B, emitido a 24 de Março de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação, TJL-Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro Bloco 1, Casa n.º 3.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objeto da sociedade consiste na atividade de:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais (46201);
- b) despachos aduaneiro e serviços;
- c) exportação e importação;
- d) logística aduaneira (carga e de transporte);
- e) operações portuárias;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cota do único sócio Teixeira José Lopes, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, juízo fica a cargo do Teixeira José Lopes, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária ou intervenção do administrador.

Nampula, 4 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Trademart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105050180, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada: Trademart, Lda constituída entre os sócios: Mohamed Abdikadir Jama, casado de nacionalidade Etíope, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03SO00008593N, Tipo Permanente, emitido, em 15 de Julho de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Abdirizak Jama Nugal, casado, de nacionalidade Etíope, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03SO00020372P, tipo permanente, emitido em 16 de Março de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trademart, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Tem por objecto social, importação, armazenamento e venda de materiais, equipamentos e ferramentas de construção e de uso diverso.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sede da sociedade é na Cidade de Nampula, entre Av. Paulo Samuel Kankhomba e Ruas Daniel Napatima.

CAPÍTULO II

Capital social, administração e forma de representação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social e pertence ao sócio Mohamed Abdirizak Jama;

- b) uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital e pertence ao sócio Abdirizak Jama Nugal.

Dois) Poderão haver prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) A cessão de participação social entre os sócios e a cessão de participação social a não sócio, será feita com observância do disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, eleito pela assembleia geral para o cargo de Gerente, que apresentara activa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando desde já eleito o sócio Mohamed Abdikadir Jama.

Nampula, 23 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Transcamissá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o n.º 105034857, se acha matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade comercial em epígrafe, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transcamissá – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número 6, bairro de Inhamizua, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: logística e serviços, transporte rodoviário de mercadorias, venda

de acessórios de camiões e equipamento de construção, reparação de viaturas ligeiras e pesadas, reparação e venda de pneus, importação de viaturas, máquinas e acessórios, transporte de cargas perigosas (combustíveis e outras), limpeza de oficinas e áreas industriais (armazéns e fábricas), remoção de resíduos sólidos e limpezas de esgotos, serviços de estiva para carga e descarga de matérias-primas ou produtos acabados em fábricas, armazéns transitários e outros, aluguer de equipamentos de construção, serviços auxiliares de estiva, armazenagem e afretamento para cargas, fornecimento de produtos e equipamentos diversos e actividades a ela conas ou afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gabriel Gulamo Ibraimo Camissá.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Gabriel Gulamo Ibraimo Camissá, deste já nomeado, como gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, sendo dispensado de prestar caução.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 3 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trust Risk Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050201, uma sociedade denominada Trust Risk Solutions, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trust Risk Solutions, SA, sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. da Tanzânia Prédio 233, 2.º Andar número 8, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria empresarial;
- b) consultoria fiscal, contabilidade e gestão de empresas;
- c) gestão de risco;
- d) gestão de projectos;
- e) formação;
- f) publicidade, *marketing*, agenciamento e gestão de produtos e marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessórias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticaís) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um Administrador designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, na sua sede na Av. Kim Il Sung, n.º 73, 1.º Andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100123428, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios que deliberaram e aprovaram a mudança da sede social de Av. Kim Il Sung, n.º 73, 1.º Andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo para Torres Rani, Av. Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 2, Cidade de Maputo, e a consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo Primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, Av. Tenente Osvaldo Tazama/ Marginal, Torre 1, Piso 2, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...).

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Ubuntway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046307, uma entidade com a denominação Ubuntway, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Ubuntway, Limitada é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria de gestão, engenharia, estudos e projectos;
- b) desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- c) a comercialização de bens e serviços;
- d) gestão e exploração de recursos naturais e energias de diferentes tipos;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil Meticaís), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, titulada por Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701631290M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Maio de 2021, válido até aos 25 de Maio de 2026, casada, em regime de comunhão de bens, com Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, de nacionalidade moçambicana;

b) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil Meticais), correspondente a 30% do capital social, titulada por Luis Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos serviços de imigração, aos 1 de Março de 2024 e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029, casado, em regime de separação de bens, com Marcela de Melo Freitas, de nacionalidade Brasileira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído

por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura de um administrador; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2025 a 2027:

- a) Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar – Presidente;
- b) Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – Administrador.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Universe Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105044990, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Universe Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído pelo sócio Osvaldo Amade, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0303105005967C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Setembro de 2020, residente no Q.4 U/C Elipse, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universe Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. do trabalho, próximo a Padaria Nampula, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Renta-a-car; e
- b) compra e venda de veículos e automóveis, e suas peças e acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00Mts (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Osvaldo Amade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Osvaldo Amade que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Universo Seguros, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado no doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi constituída a sociedade Universo Seguros, SA, uma sociedade de Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105037418, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de noventa e sete milhões de meticais, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Universo Seguros, SA é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada por accções, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 1074, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território Nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território Nacional ou Estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades na área de seguros, no ramo não vida que inclui incêndios, automóveis, patrimónios, marítimos, aviação, acidentes pessoais, acidentes de trabalho, doenças profissionais, garantia de petróleo e gás, engenharia, risco e outras categorias;
- b) Investir em várias áreas, incluindo investimentos imobiliários, produtos financeiros, mercados financeiros, títulos do tesouro, títulos obrigacionistas públicos e privados, os depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a legislação de seguros moçambicano autorize.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais) dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal, correspondente a 970.000,00MT (novecentos e setenta mil meticais) cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas ou aquelas meramente estruturais podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição dos títulos por agrupamento ou subdivisão serão por conta do acionista interessado.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções diferentes, classes ou categorias ser convertidas em si.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente da sede da sociedade onde poderão ser consultados por qualquer accionista.

Sete) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Oito) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Após a obtenção das devidas autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por imposição legal ou deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções que lhes pertencem a data do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alienação das acções)

Um) O acionista que pretenda alienar parte ou totalidade das acções deverá comunicar a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda de acções ou créditos e os respectivos termos e condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade irá transmitir aos demais acionistas no prazo de 5 (cinco) dias do calendário, juntando para o efeito a proposta de venda de acções e créditos e os respectivos termos e condições.

Três) Recebida a comunicação, os accionistas têm 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Caso não haja qualquer oferta de terceiros em relação às acções e créditos, o preço será determinado por acordo, e na falta do acordo, pelos auditores da sociedade, a pedido de qualquer dos acionistas.

Cinco) Os custos dos auditores, para estes fins, na falta de acordo em contrário, deverá ser igualmente repartido pelos acionistas.

Seis) Na ausência de erro manifesto, a determinação do auditor será final e vinculativa para os accionistas.

Sete) O período de oferta aos demais acionistas será de 30 (dias) do calendário a partir da determinação oferta ou auditor, consoante o que for mais tarde, devendo a oferta e aceitação, havendo, ser feita por escrito.

Oito) Os accionistas são livres de aceitar ou rejeitar a oferta. Em caso de mais um accionista desejar exercer o seu direito de preferência sobre acções e créditos a serem alienados, tais acções e créditos serão alienados aos accionistas relevantes na proporção da sua respectiva participação acionista.

Nove) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transacionar com outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades)

Um) Salvo as restrições e proibições previstas por lei e obtidas as devidas autorizações, é permitido ao Conselho de Administração, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir para a sociedade acções, ou participações de outras sociedades e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativas a tais operações carece sempre de autorização da Assembleia Geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não sofrerá direito a voto nem a percepção de dividendos.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Obrigações nominativas)

Um) Salvo se as mesmas não se destinarem a cobrir responsabilidade de natureza técnica, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois Administradores, as quais poderão ser postas por meio de chancela ou de outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes, proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos, são obrigatórias para os acionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um vice-secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente, assistido em assuntos administrativos por um Secretário.

Três ponto um) Convocar as reuniões de Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião;

Três ponto dois) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões de Assembleia Geral;

Três ponto três) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade.

Três ponto quatro) Dar notificações aos acionistas das deliberações tomadas sem recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente das suas ausências e impedimentos.

Cinco) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo a Assembleia Geral.

Seis) Cabe ao vice-secretário substituir o Secretario nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre aplicação dos resultados, bem como relativamente a outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por acionistas que representam a décima parte do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o Presidente, de acordo com o Conselho de Administração e Fiscal decidam um outro local.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Uma notificação enviada pela sociedade para qualquer acionista, conforme detalhado no número anterior e nos termos do código comercial e considerada como tendo sido validamente enviada.

Três) Os avisos serão assinados pelo Presidente e ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa de convocação)

Um) Poderão ser dispensadas formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os acionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação das formalidades prévias e deliberem com maioria exigida por lei ou estes Estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e Secretário ou por quem dirigiu e secretariou, as deliberações realizadas, produzem os seus efeitos, acto continuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação em primeira convocação)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente ou representado e em segunda convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social presente ou representado.

Dois) Caso o quórum necessário de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades para dali a 15 (quinze) dias de calendário. O Presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contado que:

Dois ponto um) Um ou mais acionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses acionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam o quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local para a reunião for diferente:

Três ponto um) Do local da reunião adiada;

Três ponto dois) Da localização anunciada aquando do adiamento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando-se os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) O acionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, acionista, administrador da sociedade ou, com a autorização do Presidente da mesa e por esta recebida antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados, pela pessoa a quem legalmente couber a representação mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo Presidente outras provas adicionais.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, aquém serão conferidas determinadas atribuições.

Três) A gestão da sociedade será confiada ao Administrador Delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes Estatutos não reservarem a Assembleia Geral ou quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

Dois ponto um) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a deliberação de distribuição de dividendos, aumento ou redução do capital social, prestação suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução ou conversão de reservas e provisões;

Dois ponto dois) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal junto com a documentação adequada e necessária;

Dois ponto e três) Execrer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) Os Administradores devem ainda:

Três ponto um) Cumprir com todos os requisitos do código comercial referentes a manutenção dos livros estatutários.

Três ponto dois) Manter os livros de acta actualizados, inter alia, os nomes dos Administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas as nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração de comités.

Quatro) O Conselho de Administração, poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos do Código Comercial, fixando lhes as suas remonerações e atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reuni-se regularmente, de três em três meses ou quando for necessário, ou a pedido do Administrador Delegado, do Conselho Fiscal ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário, devendo constar da convocatória a ordem dos trabalhos e os documentos que se sirvam de base a discussão de qualquer dos pontos de ordem dos trabalhos. As notificações relativamente as reuniões, serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo 12.

Três) O Conselho de Administração reuni-se em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer Administrador esteja em qualquer reunião, por meio de vídeo conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem na reunião possa ouvir se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse Administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O Administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se por um outro Administrador mediante simples carta, telegrama, fax ou email dirigidos pelo Presidente.

Seis) A um membro do Conselho de Administração, nos seus impedimentos, e substituído por um dos Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30(trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro de 7 (sete) dias de calendário seguintes a mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data, o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião terá lugar com os Administradores presentes e considerando o quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada Administrador que nela tenha participado.

Três) Uma deliberação escrita pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes Administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definido por lei ou pelos presentes estatutos, que tenha sido assinada por todos os Administradores, será valida e vinculativa como uma deliberação aprovada em que estivessem fisicamente presentes todos os Administradores.

Quatro) Qualquer Administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva constitua ou possa constituir um conflito de interesses para com a sociedade e do qual tenha conhecimento deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de Administração, não podendo votar sobre essas matérias.

Cinco) O Presidente tem voto de qualidade.

Seis) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes e representados a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administrador delegado)

A Gestão Diária da Sociedade pode ser delegada a um Director- Geral, nomeado pelo Administrador Delegado que terá poderes e competências que lhe forem atribuídos pelo Administrador Delegado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por:

- Um ponto um) um mínimo de três pessoas, e um suplente, conforme a eleição pela Assembleia Geral;
- Um ponto dois) Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele dos respectivos membros que exercerão as funções de Presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal estendem-se até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação escrita do Presidente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e os documentos que sirvam de base a discussão de qualquer ponto de ordem dos trabalhos. As notificações relativamente as reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no Artigo 12.

Dois) O Presidente não pode deixar de convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre o assunto em que devem opinar.

Seis) Nas suas reuniões de Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhe seja formulada pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais da metade dos membros podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguinte a mesma hora e o mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data, o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião terá lugar com os Administradores presentes e considerando o quórum constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua eleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros de Assembleia Geral serão sempre acionistas e os do Conselho de Administração poderão sê-lo ou não.

Três) Os períodos de exercícios de funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, dos Membros e Conselho de Administração tem a duração de 3(três) anos, contados a partir da tomada de posse.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com os termos do período trienal anterior, faz cessar o exercício de funções dos membros anteriormente em exercícios; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera ser prorrogado, até a posse dos novos membros, o período em exercício anteriormente em curso.

Cinco) A Assembleia Geral na qual foram designados os Administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-se-á, sempre prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Seis) Sem prejuízo a disposto neste Estatuto:

Seis ponto um) os Termos e condições que governam os órgãos sociais incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser determinado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Seis ponto dois) Outros termos que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros de Conselho de Administração e do Conselhos Fiscal serão determinados por deliberação dos membros acionistas em Assembleia Geral.

Sete) Sendo escolhida para membro de Assembleia Geral, Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício das funções, pela pessoa física aquém esta designar por carta dirigida a sociedade, podendo substitui-la da mesma forma.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjunta do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e acionistas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhe e ou quando a lei ou Estatuto o determinem ou ainda quando os acionistas por Assembleia Geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo Presidente de Administração.

Três) Não obstante poderem reunir-se juntamente, conservam a sua independência sendo-lhe aplicáveis, sempre prejuízo do disposto número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) Os Membros do Conselho de Administração e Fiscal poderão ser remunerados ou não conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Aos membros do Conselho de Administração será exigida caução ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas, serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada e dedicada para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de obrigação)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo quanto omissos neste Estatuto, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

A Notária Técnica, *llegível*.

**Vidart Imobiliária
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050569, uma sociedade denominada Vidart Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samet Yeter, solteiro, natural de Horasan-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U22555681, nascido a 7 de Janeiro de 1994, residente no Bairro da Polana Cimento na Rua de Argélia, n.º 165 Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Vidart Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

- a) a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato;
- b) a sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua. Da Argélia, bairro Polana Cimento n.º 165, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil, meticais) correspondente à uma quota do único sócio Samet Yeter, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Samet Yeter.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Vihaara, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 51, III série, do dia 11 de Janeiro de 2015, datado de 28 de Maio de 2015, onde se lê: “O capital social, integralmente inscrito e realizado em numerário e bens é de cinquenta mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas, sendo duas quotas iguais de cinquenta por cento correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sudarshan Bhujanga Shetty; uma quota de cinquenta por cento correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Pratima Sudarshan Shetty.” Deve se ler: “O capital social, integralmente inscrito e realizado em numerário e bens é de quinhentos mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas, sendo duas quotas iguais de cinquenta por cento correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sudarshan Bhujanga Shetty; uma quota de cinquenta por cento correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Pratima Sudarshan Shetty.”

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Wellness Food Supplements,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Outubro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105011694, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wellness Food Supplements, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. de Namaacha, Boane, Casa n.º 63, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferido para outro local dentro da mesma Província ou

para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e venda de suplementos nutricionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro é de vinte mil Meticaís, e correspondente á soma de 2 quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 19.000,00 MT (dezanove mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Evariste Karangwa;
- b) uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Diane Umuhire karangwa.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração do contrato de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestação suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não sedente em segundo lugar o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificara a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos de número um do presente artigo deveram, comunicá-lo ao sedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar ações lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios por acordo prévio com o titular.

Dois) Fora do caso de amortização de uma quota por acordo com respectivo titular a contra partida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da validação realizado por auditor das contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Evariste Karangwa.

Dois) O gerente fica desde já investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicará de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wonani Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada sob NUEL 101721957, uma entidade denominada, Wonani Solar, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Reginaldo Armando Pascoal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801000371353M, emitido aos 25 de Março de 2023 pelo Arquivo da Cidade de Maputo, Lautério Remigio Hilário Ambrósio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080304040705J, emitido aos 8 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wonani Solar, Lda, Sociedade por quotas com responsabilidade limitada, abreviadamente WS, Lda tem a sua sede na Beira, Rua Vieira Rocha Pionero podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- construção civil e serviços imobiliários (compra e venda de imóveis, consultoria e fiscalização);
- prestação de serviços na área de elaboração de projectos e instalação de diversas fontes de energia eléctrica;
- prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, distribuição de painéis solares, divulgação de serviços e representações comerciais;
- a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde

a quotas, pertencentes a Reginaldo Armando Pascoal com 50%, Lautério Remigio Hilário Ambrósio com 50%.

Dois) O Lautério Remigio Hilário Ambrósio considerado sócio gerente pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xin Xin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105025562, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xin Xin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hua Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00067182S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xin Xin Comercial– Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida Samora Machel, Bairro Central Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- comércio a grosso e a retalho de equipamentos de áudio visual, vestuários e de máquinas e equipamentos agrícolas em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hua Chen, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Hua Chen de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 13 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Your Home Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105018948, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada Your Home Multiservice, Lda, constituída pelo sócio: Frederico António Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030105292380C, emitido aos 19 de Dezembro de 2020, pela DIC de Nampula, Província de Nampula, e pelo sócio Ribeiro António Mário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030105936203I, emitido aos 13 de Fevereiro de 2022, pela DIC de Nampula, Província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Your Home Multiservice, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, distrito de Nampula, bairro de Muhavire, V FPLM Muahivire. Podendo por deliberação do sócio, abrir filias, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços.

Dois) Promoção imobiliária.

Três) Montagem e manutenção de Ac, manutenção de Ac, canalização, instalação eléctrica, Rent car, manutenção de imóveis, fumigação, outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, limpeza geral, actividade de imobiliária por conta própria, actividades de imobiliária por conta de outrem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas 100% de capital social, pertencente ao sócio Frederico António Ribeiro uma quota de 10 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; pertencente ao sócio Ribeiro António Mário uma quota de 10 dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois (dois) directores ou por um conselho de Direcção constituído pelo menos 3 (três) directores, nomeadamente pela Assembleia Geral da sociedade.

Dois) Os directores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos Directores quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos Directores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os directores presentemente designados em funções ate deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da Assembleia Geral da sociedade, Direcção será composta pelos Senhores Frederico António Ribeiro e Ribeiro António Mário.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambeze Delta Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Zambeze Delta Safaris, Limitada, matriculada sob NUEL 101408779, deliberaram o aumento do capital social, passando a ser de seis milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, na seguinte proporção:

- Promotur – Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada, com uma quota de cinco milhões e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito e cinquenta e oito centavos;
- Andries Josephus Marais, com uma quota de um milhão e quatrocentos e setenta mil e setenta e um centavos; e
- Mark Leslie Johnsen Haldane, com uma quota de um milhão e quatrocentos e setenta mil e um centavos.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ZL Partners Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 26 Março de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105044381, uma sociedade denominada ZL Partners Corretores de Seguros, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ZL Partners Corretores de Seguros, Lda com sede no distrito de Kamavota, bairro de Mavalane A, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 30. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: O exercício de actividade de corretagem de seguros nos ramos vida e não vida na categoria de corretores de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1 150 000,00MT, pertencentes a:

- Zaiana lancubo Amisse Braga, portadora do Bilhete de Identidade número 1101007804901, é detentora de 600 000,00MT, do capital social;
- Virgínia Barbosa Mabota, portadora do Bilhete de Identidade número 11010003462IN, é detentora de 250 000,00MT do capital social;
- Laura Hermínia Mário Dana Manjor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248458B, é detentora de 300 000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Zaiana lancubo Amisse Braga com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Aflalivre Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Aflalivre Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101477657, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, na qual com a saída do senhor Karsten Gjeffe mandatário da Det Kongelige Selskar For Norges Vel, foi nomeado através da acta

Assembleia Geral do dia seis de Setembro dois mil e vinte e cinco o senhor Petter Tidemand, para Mandatário Det Kongelige Selskar For Norges Vel, alterando o artigo oito dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa

ou passivamente, será exercida pelo único sócio Det Kongelige Selskar For Norges Vel, representado por Petter Tidemand, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Esta conforme.

Nampula, 21 de Maio de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 190,00MT